

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEBEDOURO/SP**

**Processo nº 1003258-18.2019.8.26.0072**

**Falência**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, com endereços constantes no rodapé da presente manifestação, por seus representantes infra-assinados, nos autos da **FALÊNCIA** de **CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.791.333/0001-25, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 490, sala 1007, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-903, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, registrar o seu aceite quanto à nomeação, requerendo a juntada do incluso **Termo de Compromisso (Doc. 1)**, aproveitando o ensejo para agradecer ao MM. Juízo pela confiança depositada nesta Auxiliar para a atuação no presente processo.

**I. DO RELATÓRIO INICIAL FALIMENTAR**

Para fins de cumprimento do disposto no artigo 22, II, e, da Lei 11.101/2005<sup>1</sup>, esta Administradora Judicial sinaliza que apresentará, ao MM. Juízo e demais interessados, por meio de relatório a ser protocolado nos presentes autos, todo o histórico processual do presente feito, as causas e

<sup>1</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

III – na falência:

e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência, no qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;

circunstâncias que conduziram à situação de Falência da sociedade empresária devedora, bem como a eventual prática de ilícitos civis e/ou penais que possam ter conduzido a sociedade à tal situação, apontando-se as responsabilidades dos eventuais envolvidos.

## II. DAS INTIMAÇÕES EM NOME DESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL E DO CANAL DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVO

Para o regular deslinde do feito e cientificação desta Auxiliar de todos os atos publicados, requer-se, também, que todas as intimações direcionadas a esta Administradora Judicial nomeada (Brasil Trustee Administração Judicial) sejam realizadas e encaminhadas, exclusivamente, para as pessoas de seus representantes legais: Dr. **Filipe Marques Mangerona**, inscrito na **OAB/SP nº 268.409**, e Dr. **Fernando Pompeu Luccas**, inscrito na **OAB/SP nº 232.622**.

Ademais, visando dar mais eficiência à condução das discussões relacionadas aos créditos, evitando-se que sejam judicializadas ainda em fase administrativa (o que, na prática, acaba sendo muito comum), ou para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse do processo de Falência, esta Administradora Judicial providenciou a criação do endereço eletrônico [construtec@brasiltrustee.com.br](mailto:construtec@brasiltrustee.com.br), para que os requerimentos para análises de créditos, até a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005<sup>2</sup>, sejam direcionadas a este e-mail, que permanecerá ativo e disponível a quaisquer interessados até o encerramento do presente feito, sendo, também, outro canal de comunicação disponibilizado a todos os agentes do processo.

<sup>2</sup> Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

§ 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

### III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto, esta Administradora Judicial requer a juntada do Termo de Compromisso aos presentes autos, devidamente assinado (**Doc. 1**), bem como informa que apresentará, no prazo legal e em momento oportuno, o Relatório Inicial Falimentar.

Sendo o que tinha para informar, esta Auxiliar do Juízo sinaliza estar sempre à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para o esclarecimento de quaisquer eventuais questões, sem prejuízo do e-mail institucional criado ([construtec@brasiltrustee.com.br](mailto:construtec@brasiltrustee.com.br)), para fins de comunicações administrativas de forma célere e disponível a todos os agentes do processo.

Termos em que,  
pede deferimento.

Bebedouro (SP), 21 de novembro de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Jhonatan Luís Marques Poiana**  
OAB/SP 413.590

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BEBEDOURO

FORO DE BEBEDOURO

2ª VARA

AVENIDA OSVALDO PERRONI, 218, Bebedouro - SP - CEP 14706-136

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Processo n°: **1003258-18.2019.8.26.0072**  
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Ksb Brasil Ltda.**  
 Requerida/Falida: **Construtec Projetos e Obras de Engenharia Civil Ltda.**

**TERMO DE COMPROMISSO**

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bebedouro do Estado de São Paulo, Dr. SENIVALDO DOS REIS JUNIOR, determinou a lavratura deste termo, conforme decisão de nomeação, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 17 de novembro de 2023, na Falência de **Construtec Projetos e Obras de Engenharia Civil Ltda.**, e nomeou como ADMINISTRADORA JUDICIAL a:

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.139.548/0001-24, com endereço à Rua Robert Bosch, 544, 8º andar, Barra Funda, São Paulo/SP – CEP 01141-01, com endereço eletrônico: [construtec@brasiltrustee.com.br](mailto:construtec@brasiltrustee.com.br), representada na pessoa de seus sócios Dr. Filipe Marques Mangerona (OAB/SP 268.409) e Dr. Fernando Pompeu Luccas (OAB/SP 232.622).

A quem a MM. Juíza deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo de Administradora Judicial e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes nos autos da ação em epígrafe. Prestado o compromisso, nesta data, prometeu exercer o cargo com absoluta fidelidade, sob as penas da Lei 11.101/2005. NADA MAIS. O presente termo foi lavrado e, achado conforme, segue assinado. Bebedouro, 21/11/2023.

---

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.**